

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 015/2009

### **Autoriza a criação do Curso de Especialização em Saúde da Família.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ, conforme Processo nº 11218/03, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Saúde da Família, em nível de Pós-Graduação *lato sensu* a ser ministrado pela Faculdade de Enfermagem, Unidade do Centro Biomédico, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES Nº 01/07, na Deliberação Nº 117/85 da UERJ e na presente Deliberação.

**Parágrafo único** - O Curso de que trata o *caput* deste artigo destina-se a Profissionais graduados na área da saúde, em especial Médicos e Enfermeiros inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais.

**Art. 2º** - O Curso de Especialização em Saúde da Família atenderá às necessidades de preparação de profissionais para o mercado de trabalho do setor saúde.

**Art. 3º** - A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá à Faculdade de Enfermagem com apoio técnico-pedagógico do Departamento de Enfermagem de Saúde Pública.

**§ 1º** - O Coordenador será membro do corpo docente do Curso, indicado pelos seus pares, e designado pelo Diretor da Faculdade de Enfermagem após homologação no Conselho Departamental.

**§ 2º** - O Coordenador deverá possuir titulação mínima de Mestre e seu mandato será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.

**§ 3º** - Havendo vacância do cargo de Coordenador antes do término do mandato, deverá haver nova indicação para o cargo vacante visando à complementação de mandato.

**Art. 4º**- A gerência financeira do Curso caberá às instâncias competentes da Universidade.

**§ 1º** - Em caso de convênio, a gerência financeira obedecerá ao previsto no mesmo.

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 015/2009)

**§ 2º** - Nos casos de convênio, o planejamento, as atividades executadas e a avaliação serão objetos de exame da comissão constituída por membros da Unidade Acadêmica e da Instituição conveniada, observado o que dispõe a Presente Deliberação.

**Art. 5º** - O curso será ministrado no mínimo em 10 (dez) meses e no máximo em 18 (dezoito) meses consecutivos, incluindo-se a entrega do trabalho de conclusão do Curso.

**Art. 6º** - O curso será integralizado em 960 (novecentos e sessenta) horas correspondentes a 52 (cinquenta e dois) créditos obrigatórios.

**§ 1º** - A estrutura curricular obedecerá ao que discrimina o Anexo à presente Deliberação, sendo as disciplinas grupadas em três módulos de conteúdos programáticos diferenciados.

**§ 2º** - O módulo I – Disciplinas Interdisciplinares comuns para Enfermeiros e Médicos.

**§ 3º** - O módulo II – Específico de Enfermagem e o módulo III – Específico de Medicina ocorrerão concomitantemente, com o mesmo total de carga horária e número de créditos a serem cumpridos pelos profissionais.

**§ 4º** - Os Seminários Integrados são realizados em todos os módulos, tendo como participantes profissionais da área de saúde e afins.

**Art. 7º** - Será conferido certificado de conclusão do Curso de Especialização em Saúde da Família ao aluno que lograr aprovação de acordo com os critérios de avaliação.

**Art. 8º** - A Inscrição no Curso far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia frente e verso do Diploma de graduação plena, nas áreas definidas no Parágrafo único do **art. 1º**;
- d) Cópia do histórico escolar da graduação;
- e) Dois retratos (3x4);
- f) "*Curriculum Vitae*" atualizado.

**§ 1º** - Os documentos apresentados em cópia serão conferidos com o original no ato da inscrição.

**§ 2º** - Caso a IES não tenha expedido o Diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições no processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 015/2009)

**§ 3º** - Os candidatos que se encontrarem na situação do parágrafo anterior, deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea (c) no *caput* deste artigo, antes da entrega do trabalho final de curso.

**Art. 9º** - A seleção dos candidatos para o Curso será realizada por uma comissão de professores do corpo docente do Curso e compreenderá:

- a) prova escrita;
- b) análise do *curriculum vitae*;
- c) exame da documentação comprobatória;

**§ 1º** - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no edital de seleção serão eliminados do processo seletivo e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao curso.

**§ 2º** - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no edital da seleção.

**Art. 10** - O número de vagas previsto para cada curso será estabelecido no edital de seleção e não será autorizada abertura de turma com menos de 10 (dez) alunos.

**Parágrafo único** – Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no edital de seleção.

**Art. 11** - A avaliação de aprendizagem, em cada disciplina, será realizada mediante uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) exposição oral;
- b) participação em seminário;
- c) trabalho escrito;
- d) atividade de pesquisa.

**Parágrafo único** - A conclusão do curso far-se-á mediante a apresentação de um trabalho de final de Curso, dentro do período de integralização do curso.

**Art. 12** – Não será autorizado o trancamento de matrícula.

**Art. 13** – O aproveitamento, em cada disciplina, será expresso por um dos seguintes conceitos com os valores correspondentes:

- |                 |   |      |   |        |
|-----------------|---|------|---|--------|
| A) Excelente    | - | 10,0 | a | 9,0    |
| B) Muito Bom    | - | 8,9  | a | 8,0    |
| C) Bom          | - | 7,9  | a | 7,0    |
| D) Insuficiente | - | 6,9  | e | abaixo |

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 015/2009)

§ 1º - Os conceitos **A, B e C** aprovarão o aluno na disciplina.

§ 2º - O conceito **D** reprovará o aluno na disciplina.

§ 3º - O conceito **D** em mais de uma disciplina ou duas vezes na mesma disciplina corresponderá ao desligamento do aluno no curso.

§ 4º - A aprovação em qualquer disciplina e no trabalho final dependerá de frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) às atividades programadas para a mesma.

§ 5º - O aluno que tiver concluído algum outro curso em nível de Pós-Graduação Lato Sensu, terá o direito de requerer o aproveitamento de créditos, desde que submeta seu Histórico Escolar à apreciação da Coordenação do Curso em tela para avaliação da correspondência do número de créditos e conteúdo programático.

§ 6º - Somente poderão ser aceitos aproveitamentos de créditos no início de cada período letivo do curso.

§ 7º - Para fins de aproveitamento de créditos, só serão analisados os casos de disciplinas cursadas, no máximo, há 04 (quatro) anos.

**Art. 14** – A integralização do curso ficará na dependência da aprovação do trabalho final apresentado pelo aluno e avaliado por comissão examinadora constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área.

§ 1º - A escolha do orientador do trabalho final de curso será feita pelo aluno, dentre os docentes do curso, disponíveis para orientação.

§ 2º - Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação no corpo docente do curso.

§ 3º - A comissão examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando o trabalho final do aluno, em conformidade com o disposto nos § 1º e § 4º do **art. 13** desta Deliberação.

**Art. 15** – Ao término de cada Curso, a Direção da Faculdade de Enfermagem apresentará para encaminhamento à Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa em formulários próprios, relatório final em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registro de Certificados do Curso de Especialização.

**Parágrafo único** - A elaboração do relatório final é de exclusiva responsabilidade do Coordenador do Curso, sendo homologado pelo Conselho Departamental.

## **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

(Continuação da Deliberação nº 015/2009)

**Art. 16** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador em primeira instância e pelo Conselho Departamental da Faculdade de Enfermagem.

**Art. 17** – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, com efeito retroativo às turmas a partir de 2002, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 5 de março de 2009.

**RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO**  
**REITOR**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

(Continuação da Deliberação nº 015/2009)

**ANEXO**

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA**

**ESTRUTURA CURRICULAR**

MÓDULOS/DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS PARA TODAS AS ÁREAS	CARGA HORÁRIA			CRÉDITOS			DEP.
	T	P	TOTAL	T	P	TOTAL	
<b>MÓDULO I- Disciplinas Interdisciplinares</b>							
Desenvolvimento Pedagógico	60	-	60	04	-	04	DEMI
Saúde Coletiva e Sistemas de Saúde	15	-	15	01	-	01	DESP
Políticas Sociais e Políticas Públicas de Saúde	15	-	15	01	-	01	DESP
Epidemiologia Geral, Clínica e Aplicada	45	-	45	03	-	03	EPID
Administração do Processo de Trabalho em Saúde da Família	30	-	30	02	-	02	DEMC
Planejamento e Programação	30	-	30	02	-	02	PLASAN
Metodologia Científica na Resolução de Problemas	30	-	30	02	-	02	DEMI
Racionalidades Biomédicas	15	-	15	01	-	01	DMI
Saúde Mental	30	-	30	02	-	02	PLASAN
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>270</b>	<b>-</b>	<b>270</b>	<b>18</b>	<b>-</b>	<b>18</b>	
<b>MÓDULO II / DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS PARA ENFERMAGEM</b>							
Urgência e Emergência na Atenção Básica – Ações de Enfermagem	15	45	60	01	01	02	DEMC
Enfermagem na Atenção Integral à Saúde do Adulto	60	90	150	04	02	06	DESP
Enfermagem na Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente	60	90	150	04	02	06	DEMI
Enfermagem na Atenção Integral à Saúde do Idoso	30	45	75	02	01	03	DFEN
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>165</b>	<b>270</b>	<b>435</b>	<b>11</b>	<b>06</b>	<b>17</b>	
<b>MÓDULO III / DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS PARA MEDICINA</b>							
Atualização em Clínica Médica	90	90	180	06	02	08	DMI
Atualização Clínica em Pediatria e Atenção ao Adolescente	15	90	105	01	02	03	DMI
Atualização Clínica em Gineco – Obstetrícia	45	45	90	03	01	04	DMI
Atualização em Clínica Cirúrgica e em Emergência	15	45	60	01	01	02	DMI
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>165</b>	<b>270</b>	<b>435</b>	<b>11</b>	<b>06</b>	<b>17</b>	
<b>SEMINÁRIOS INTEGRADOS OBRIGATÓRIOS PARA TODAS AS ÁREAS</b>							
Atenção Integral à Saúde do Adulto	120	-	120	08	-	08	DESP
Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente	90	-	90	06	-	06	DEMI
Atenção Integral à Saúde do Idoso	45	-	45	03	-	03	DFEN
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>255</b>	<b>-</b>	<b>255</b>	<b>17</b>	<b>-</b>	<b>17</b>	
<b>TOTAL (MÓDULO I + MÓDULO II OU III + SEMINÁRIOS INTEGRADOS)</b>	<b>690</b>	<b>270</b>	<b>960</b>	<b>46</b>	<b>06</b>	<b>52</b>	